



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.851 , de 09/11/22

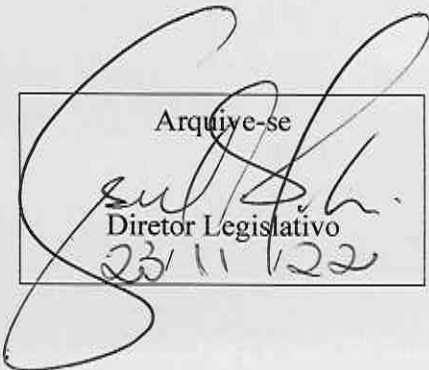
Processo: 90.710

### PROJETO DE LEI Nº. 13.840

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como “**cidade-irmã**”.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

23/11/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.840**

|   |                               |                                   |                |
|---|-------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br>À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.<br><br>Diretor<br><i>18/10/2022</i> | <b>Prazos:</b>                | <b>Comissão</b>                   | <b>Relator</b> |
|   | projetos                      | 20 dias                           | 7 dias         |
|   | vetos                         | 10 dias                           | -              |
|   | orçamentos                    | 20 dias                           | -              |
|   | contas                        | 15 dias                           | -              |
|   | aprazados                     | 7 dias                            | 3 dias         |
|   | <small>Parecer CJ nº:</small> | <b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i> |                |

|                            |  |  |
|----------------------------|--|--|
| <b>Pareceres Digitais.</b> |  |  |
|----------------------------|--|--|

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <input checked="" type="checkbox"/> CJR<br><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> DECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br>Outras: |  |
|--|---|--|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |
|--|
|  |
|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

no 03  
Amf

OF. GP.L. nº 312/2022

Processo SEI nº 14.199/2020

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 90710/2022  
Data: 17/10/2022 Horário: 16:40  
LEG -

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade reconhecer a **Cidade de Prata di Pordenone**, Comuna Italiana, como "**cidade irmã**" do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Dm

Processo SEI nº 14.199/2020

PUBLICAÇÃO  
21/10/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Eduardo Sala  
Presidente  
18/10/2022

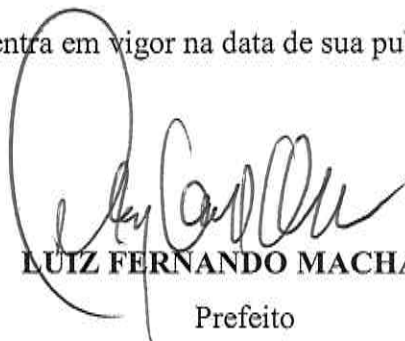
APROVADO  
  
08/11/2022

PROJETO DE LEI nº 13.840

**Art. 1º** Fica reconhecida como "**cidade irmã**" do Município de Jundiaí a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.

**Art. 2º** O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reconhecer a **Cidade de Prata di Pordenone**, Comuna Italiana, como "**cidade irmã**" do Município de Jundiaí, com o objetivo de fomentar a relação entre os partícipes nas áreas de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

Neste contexto, o reconhecimento em debate se coaduna com os princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil da igualdade ente os Estados e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, consoante disposto nos incisos V e IX do art. 4º da Constituição Federal.

Acredita-se que a aproximação com a Cidade de **Prata di Pordenone** seja de extrema importância para o Município de Jundiaí, porque poderá possibilitar o intercâmbio de experiências, principalmente proporcionar abertura de mercado para as empresas instaladas em Jundiaí, não só para a **Cidade de Prata di Pordenone**, mas para todo o país.

Cumpre-nos, por fim, ressaltar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1

Memorando de Entendimentos entre  
Prata di Pordenone, Italia  
E  
Cidade de Jundiaí, Brasil

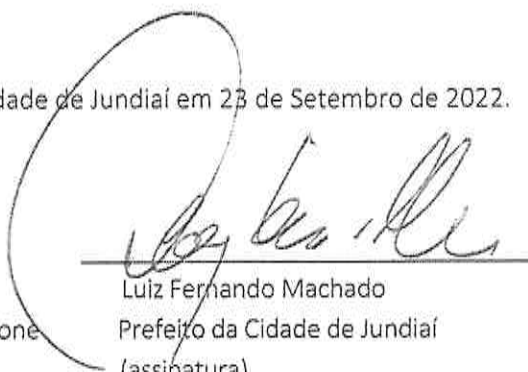
Com o objetivo de desenvolver a amizade e a compreensão e de promover intercâmbios e cooperação, a cidade de Prata di Pordenone, Italia e a cidade de Jundiaí, Brasil, através de consultas amigáveis concordaram em assinar o acordo.

1. Com base no princípio da igualdade e benefício mútuo, ambos os Conselhos Municipais apoiarão direta ou indiretamente e promoverão a comunicação substancial na economia e no comércio, encorajando empresários ou empresas a investir em ambas as cidades para buscar prosperidade e desenvolvimento comuns.
2. Ambas as cidades desenvolvem várias cooperações particularmente nos campos da ciência, educação, cultura, economia para entrar em um interesse comum e benefício mútuo.
3. Ambas as partes designarão setores especiais ou pessoas encarregadas da correspondência de rotina para comunicação imediata e exata.
4. As suas partes manterão uma cooperação de longo prazo, visitarão uns aos outros e desenvolverão amizade, de modo que a relação irmã-cidade possa ser estabelecida o quanto antes.

Este documento será assinado na cidade de Jundiaí em 23 de Setembro de 2022.



Dorino Favot  
Prefeito da Cidade de Prata di Pordenone  
(assinatura)



Luiz Fernando Machado  
Prefeito da Cidade de Jundiaí  
(assinatura)

Protocollo d'intesa tra  
Prata di Pordenone, Italia  
E  
Città di Jundiáí, Brasile

Con l'obiettivo di sviluppare amicizia e comprensione e promuovere scambi e cooperazione, la città di Prata di Pordenone, Italia e la città di Jundiáí, in Brasile, attraverso consultazioni amichevoli hanno deciso di firmare l'accordo.

1. Basandosi sul principio dell'uguaglianza e del vantaggio reciproco, entrambi i Consigli comunali sosterranno e promuoveranno direttamente o indirettamente una comunicazione sostanziale nell'economia e nel commercio, incoraggiando uomini d'affari o aziende a investire in entrambe le città per cercare prosperità e sviluppo comuni.
2. Entrambe le città sviluppano varie cooperazioni, in particolare nei settori della scienza, dell'istruzione, della cultura, dell'economia per entrare in un interesse comune e nel reciproco vantaggio.
3. Entrambe le parti designeranno apposite strutture o incaricati della normale corrispondenza per una immediata ed accurata comunicazione.
4. I suoi partiti manterranno una cooperazione a lungo termine, si visiteranno reciprocamente e svilupperanno amicizia, in modo che il rapporto con la città sorella possa essere stabilito il prima possibile.

Questo documento sarà firmato nella città di Jundiáí nel settembre 2022.



Sindaco del Comune di Prata di Pordenone  
(assinatura)



Sindaco del Comune di Jundiáí  
(assinatura)



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA PACTO DE AMIZADE E COLABORAÇÃO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PRATA DI PORDENONE E A CIDADE DE JUNDIAÍ**

Protocolo de Intenções que celebra o  
Município de Jundiaí e a Cidade de  
Prata di Pordenone, Itália.

**MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, entidade de Direito Público, registrada no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e **CIDADE DE PRATA DI PORDENONE**, aqui representada pelo Prefeito, Sr. **DORINO FAVOT**, visando estabelecer, no futuro, cooperação para a realização de projetos a serem definidos, manifestam as seguintes intenções:

**CONSIDERANDO QUE,**

1. A Cidade de Jundiaí, localizada no Estado brasileiro de São Paulo, com cerca de 75% dos habitantes de origem italiana, parece ser uma das cidades brasileiras com o maior número de cidadãos com essa origem;
2. Grande parte dos brasileiros com ascendência italiana, principalmente no Estado de São Paulo, é originária do Triveneto e, portanto, também no Município de Prata di Pordenone, localizado na fronteira de Friuli com Veneto;
3. O Município de Jundiaí pretende representar as solicitações de seus numerosos cidadãos de ascendência Pratense que manifestaram informalmente, especialmente nos últimos anos, um profundo desejo de aprofundar seus conhecimentos sobre a terra de seus antepassados, sua cultura e sua fisionomia a economia





mudou muito desde os tempos da emigração, de modo a torná-la uma das áreas mais dinâmicas e prósperas do nordeste da Itália;

4. O Município de Prata di Pordenone deseja aproveitar a oportunidade para se aproximar dos brasileiros de Jundiáí originários de seu território e daqueles próximos, na certeza de que será uma fonte segura de enriquecimento humano e iniciativas úteis;

5. Após as reuniões informais entre representantes das duas comunidades, o prefeito do Município de Jundiáí, **LUIZ FERNANDO ARENTES MACHADO**, com nota datada de 18 de setembro e adquirida pelo protocolo municipal de Prata di Pordenone com o número 19610/A de 30 de setembro de 2019, pelos motivos acima formalizou o convite para o prefeito de Prata di Pordenone, **dott. DORINO FAVOT**, e para outros moradores de lá visitarem Jundiáí, a fim de tomar ações concretas que difundem ainda mais a cultura italiana na cidade e incentivar ações positivas nos campos educacional, econômico e outros;

6. Após a troca de notas entre os dois Municípios, a presente escritura foi aprovada pelo Município de Jundiáí por meio da entrada em vigor da lei Municipal nº ... de ... .. e, pelo Município de Prata di Pordenone com a resolução comum nº ...;

#### I – CONCORDA

1. Colaborar para fornecer de maneira estruturada e coordenada os vínculos de conhecimento e amizade recíprocos entre seus habitantes, melhorando especialmente o resgate das raízes de parte da comunidade de ascendência italiana na região;

2. Facilitar, tanto quanto possível, o conhecimento mútuo de suas próprias realidades entre todos os cidadãos, em particular nos aspectos de cultura, idioma, costumes, festividades, história, território e natureza, trabalho e negócios, oportunidades turísticas;



3. Promover, tanto quanto possível, as iniciativas voluntárias de seus próprios cidadãos, indivíduos e associados, destinadas a criar trabalho, investimentos, atividades culturais e utilidade social, fluxos turísticos e qualquer outro benefício na comunidade do Município amigo e no país de seus interesses.

4. Faz parte,

- Buscar, na medida do possível, a aproximação de ambas comunidades, promovendo lições e reuniões para a realização de projetos de intercâmbio com finalidade econômica e social, bem como artística e cultural em seus territórios, e também dando importância às ações finalizadas nas notícias locais, nos respectivos sites e publicações institucionais;
- Fomentar as relações entre os dois Municípios, a fim de transferir as boas práticas adotadas para servir os cidadãos;
- Favorecer a admissão em seminários, cursos, conferências e outros eventos organizados por cada um dos dois Municípios, em condições de particular favor aos representantes dos órgãos institucionais e aos funcionários do outro Município;

## II – FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Qualquer dos declarantes, diretamente ou por instituições de administração indireta, poderá ter a iniciativa de propor projetos específicos de ensino, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade, para realização conjunta de ambos, podendo se materializar pelas seguintes formas:

fls. 15  
*Paulo*



- Assistência Técnica;
- Intercâmbio de Informações;
- Treinamento de Especialista;
- Organização de Seminários, Workshops e Conferências;

Recepção mútua de especialistas e oficiais governamentais a fim de permitir a troca de informações e experiências de acordo com os tópicos mencionados.

2. O presente Protocolo de Intenções não gera direito e obrigações para as partes. Para a execução de projetos de cooperação específicos, os Declarantes comprometem-se a formalizar parcerias com instituições do setor público e privado, entidades e organizações internacionais e organizações não-governamentais, em instrumentos de legalidade reconhecida pelas leis de ambos os países e definirá as obrigações e responsabilidades de cada parte.

3. As partes deverão realizar reuniões com o intuito de negociar os termos de cooperação a serem desenvolvidos, assim como as modalidades e tecnicidades dos projetos.

4. Por força deste protocolo, o intercâmbio poderá ser realizado pelas partes, assumindo cada um os custos envolvidos, tais como:

- a) Custos, despesas e outros gastos;
- b) Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e qualquer outra obrigação que resulte do cumprimento desse protocolo de intenções.



### III – CLÁUSULA DE ENCERRAMENTO

Cada parte manifestará sua intenção de denunciar o Protocolo de Intenções por via diplomática.

### IV – CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da assinatura do presente acordo e terá validade pelo prazo de \_\_\_\_ anos, quando as partes novamente avaliarão o interesse em formalizar um novo acordo.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente, na Cidade de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, em três cópias originais nas línguas portuguesa, italiana e inglesa, ambos com igual validade.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito do Município de Jundiáí

**DORINO FAVOT**

Prefeito do Município de Prata di Pordenone

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0574850/2022

Em 23/09/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_22  
R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS   | 2020<br>(Realizado)         | 2021<br>(Realizado)         | 2022<br>(Orçado)         | 2023<br>(Previsão)         | 2024<br>(Previsão)         | 2025<br>(Previsão)         |
|--|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                                      | <b>2.199.930.618</b>        | <b>2.649.903.191</b>        | <b>2.756.486.900</b>     | <b>2.933.026.424</b>       | <b>3.123.673.141</b>       | <b>3.326.711.895</b>       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                  | 759.049.542                 | 907.083.565                 | 1.010.667.306            | 1.085.487.354              | 1.157.087.732              | 1.232.293.435              |
| Contribuições  | 109.339.807                 | 124.452.902                 | 133.950.600              | 143.029.236                | 152.326.135                | 162.227.335                |
| <i>Receita Previdenciária</i>  | 83.150.793                  | 95.251.138                  | 104.160.000              | 111.451.200                | 118.695.528                | 126.410.737                |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i>                                      | 26.189.024                  | 29.207.765                  | 29.790.600               | 31.578.036                 | 33.630.600                 | 35.816.598                 |
| Receita Patrimonial  | 63.453.257                  | 189.904.434                 | 112.105.000              | 113.780.000                | 121.175.700                | 129.052.121                |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i>   | 62.749.848                  | 188.971.814                 | 110.836.000              | 112.500.000                | 119.812.500                | 127.600.313                |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i>  | 703.409                     | 932.620                     | 1.269.000                | 1.280.000                  | 1.363.200                  | 1.451.808                  |
| Transferências Correntes   | 1.171.739.304               | 1.330.672.314               | 1.358.108.344            | 1.439.584.845              | 1.533.169.510              | 1.632.824.463              |
| Demais Receitas Correntes  | 97.346.700                  | 97.783.975                  | 141.655.650              | 150.154.989                | 159.915.063                | 170.309.542                |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>                                     | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i>  | 97.346.700                  | 97.783.975                  | 141.655.650              | 150.154.989                | 159.915.063                | 170.309.542                |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                    | <b>2.137.180.770</b>        | <b>2.460.931.377</b>        | <b>2.645.650.900</b>     | <b>2.820.526.424</b>       | <b>3.003.860.641</b>       | <b>3.199.111.583</b>       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>   | <b>84.257.622</b>           | <b>34.674.529</b>           | <b>16.946.700</b>        | <b>25.110.000</b>          | <b>27.612.000</b>          | <b>33.115.000</b>          |
| Operações de Crédito (VI)  | 78.373.236                  | 28.554.079                  | 16.451.000               | 23.000.000                 | 25.000.000                 | 30.000.000                 |
| Amortização de Empréstimos (VII)   | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| Alienação de Bens  | 734.590                     | 660.000                     | 175.000                  | 100.000                    | 100.000                    | 100.000                    |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIIi)</i>             | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>               | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Outras Alienações de Bens</i>   | 734.590                     | 2.977.138                   | 175.000                  | 100.000                    | 100.000                    | 100.000                    |
| Transferências de Capital  | 4.838.749                   | 6.377.239                   | 279.700                  | 2.000.000                  | 2.500.000                  | 3.000.000                  |
| <i>Convênios</i>   | 4.838.749                   | 6.377.239                   | 279.700                  | 2.000.000                  | 2.500.000                  | 3.000.000                  |
| <i>Outras Transferências de Capital</i>                                      | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| Outras Receitas de Capital   | 311.048                     | 1.093.211                   | 41.000                   | 10.000                     | 12.000                     | 15.000                     |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>                          | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>                                  | 311.048                     | 1.093.211                   | 41.000                   | 10.000                     | 12.000                     | 15.000                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>   | <b>5.884.386</b>            | <b>10.437.588</b>           | <b>495.700</b>           | <b>2.110.000</b>           | <b>2.612.000</b>           | <b>3.115.000</b>           |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>153.881.107</b>          | <b>208.768.999</b>          | <b>240.977.700</b>       | <b>269.895.024</b>         | <b>296.884.526</b>         | <b>326.572.979</b>         |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                              | <b>2.143.065.156</b>        | <b>2.471.368.965</b>        | <b>2.646.146.600</b>     | <b>2.822.636.424</b>       | <b>3.006.472.641</b>       | <b>3.202.226.583</b>       |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>  | <b>2020<br/>(Realizado)</b> | <b>2021<br/>(Realizado)</b> | <b>2022<br/>(Orçado)</b> | <b>2023<br/>(Previsão)</b> | <b>2024<br/>(Previsão)</b> | <b>2025<br/>(Previsão)</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>   | <b>1.990.103.407</b>        | <b>2.172.064.666</b>        | <b>2.377.359.300</b>     | <b>2.717.886.124</b>       | <b>2.979.697.296</b>       | <b>3.164.640.509</b>       |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 1.055.795.479               | 1.098.684.191               | 1.133.929.400            | 1.264.331.291              | 1.350.518.872              | 1.427.049.813              |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)   | 5.517.514                   | 18.736.395                  | 25.243.600               | 39.900.000                 | 45.005.000                 | 51.391.200                 |
| Outras Despesas Correntes  | 928.790.414                 | 1.054.644.060               | 1.218.186.100            | 1.413.654.843              | 1.583.293.424              | 1.686.207.495              |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>                      | <b>1.984.585.893</b>        | <b>2.153.328.272</b>        | <b>2.352.115.500</b>     | <b>2.677.986.124</b>       | <b>2.933.812.296</b>       | <b>3.113.257.309</b>       |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>   | <b>128.691.585</b>          | <b>86.948.514</b>           | <b>233.278.400</b>       | <b>197.250.300</b>         | <b>106.587.845</b>         | <b>120.178.386</b>         |
| Investimentos  | 121.418.127                 | 63.127.626                  | 197.533.500              | 135.000.000                | 35.000.000                 | 40.000.000                 |
| Inversões Financeiras  | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>                      | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>               | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>                                  | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i>  | -                           | -                           | -                        | -                          | -                          | -                          |
| Amortização da Dívida (XX)   | 7.273.458                   | 23.820.887                  | 35.744.900               | 62.250.300                 | 71.587.845                 | 80.178.386                 |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b> | <b>121.418.127</b>          | <b>63.127.626</b>           | <b>197.533.500</b>       | <b>135.000.000</b>         | <b>35.000.000</b>          | <b>40.000.000</b>          |
| <b>RÉSERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>  | <b>-</b>                    | <b>-</b>                    | <b>162.795.900</b>       | <b>45.000.000</b>          | <b>60.000.000</b>          | <b>55.000.000</b>          |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>   | <b>164.816.978</b>          | <b>216.602.800</b>          | <b>240.977.700</b>       | <b>250.311.611</b>         | <b>269.084.982</b>         | <b>282.539.231</b>         |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                    | <b>2.106.004.020</b>        | <b>2.216.455.898</b>        | <b>2.712.444.900</b>     | <b>2.857.986.124</b>       | <b>3.018.812.296</b>       | <b>3.208.257.309</b>       |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>                                      | <b>37.061.137</b>           | <b>254.913.067</b>          | <b>(66.298.300)</b>      | <b>(35.349.700)</b>        | <b>(12.339.655)</b>        | <b>(6.030.726)</b>         |
| <b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>                         | <b>(52.268.077)</b>         | <b>(22.036.353)</b>         | <b>39.249.700</b>        |                            |                            |                            |
| Aumento Permanente da Receita  |                             |                             | 174.777.635              | 176.489.824                | 183.836.218                | 195.753.942                |
| Ampliação das Despesas   |                             |                             | 498.969.002              | 145.541.224                | 160.826.173                | 189.445.013                |
| <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>    |                             |                             | <b>(321.211.367)</b>     | <b>30.948.600</b>          | <b>23.010.045</b>          | <b>6.308.929</b>           |
| <b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                           |                             |                             |                          |                            |                            |                            |
| <b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                             |                             |                             |                          |                            |                            |                            |

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

fig 14  
*[Handwritten signature]*

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0014199/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que torna a cidade Italiana de Prata di Pordenone cidade irmã de Jundiaí.

Versão 03\_22 Depois do RREQ 2021 e da aprovação da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lulz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 23/09/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 26/09/2022, às 11:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0574850** e o código CRC **82A10630**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0014199/2020

0574850v2

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 12.09.2022

PROCESSO Nº: SEI PM1.0014199

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Celebração do acordo de cooperação técnica (cidades irmãs) com a cidade italiana de Prata di Pordenone.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

| QUANT.       | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL     |                   |
|--------------|-----------|-----------------|-------------------|
|              |           | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| <del> </del> |           |                 |                   |
| TOTAL        |           | R\$ -           | R\$ -             |
| <del> </del> |           | R\$ -           | R\$ -             |

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:**

| DOTAÇÕES     | VALOR ANUAL     |                   |
|--------------|-----------------|-------------------|
|              | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| <del> </del> |                 |                   |
| TOTAL        |                 | R\$ -             |
| <del> </del> |                 | R\$ -             |

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

| DOTAÇÕES     | VALOR ANUAL     |                   |
|--------------|-----------------|-------------------|
|              | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| <del> </del> |                 |                   |
| TOTAL        |                 | R\$ -             |
| <del> </del> |                 | R\$ -             |



## ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022



## 5. EMPENHOS EFETIVADOS:

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA<br>(Mês "XX" à "YY") |  |
|--------|------|-------|---|--|
|        |      |       |   |  |
| /      |      |       |   |  |
| TOTAL  |      | R\$   |   |  |

## 6. RETENÇÕES EFETUADAS:

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA<br>(Mês "XX" à "YY") |  |
|-----------|------|-------|---|--|
|           |      |       |   |  |
| /         |      |       |   |  |
| TOTAL     |      | R\$   |   |  |

## 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

| MÊS      | ANO EM CURSO (R\$) |           | ANO 02 (R\$) |           | ANO 03 (R\$) |           |
|----------|--------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
|          | PRÓPRIO            | VINCULADO | PRÓPRIO      | VINCULADO | PRÓPRIO      | VINCULADO |
| JAN      | /                  |           |              |           |              |           |
| FEV      | /                  |           |              |           |              |           |
| MAR      | /                  |           |              |           |              |           |
| ABR      | /                  |           |              |           |              |           |
| MAI      | /                  |           |              |           |              |           |
| JUN      | /                  |           |              |           |              |           |
| JUL      | /                  |           |              |           |              |           |
| AGO      | /                  |           |              |           |              |           |
| SET      | /                  |           |              |           |              |           |
| OUT      | /                  |           |              |           |              |           |
| NOV      | /                  |           |              |           |              |           |
| DEZ      | /                  |           |              |           |              |           |
| TOTAL 01 |                    | -         | -            | -         | -            | -         |
| TOTAL 02 |                    | -         | -            | -         | -            | -         |

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 15/09/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0562136 e o código CRC 50ARR2A8.

Anexo III N° SEI 0562175/2022

Em 12/09/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Celebração de Acordo de Cidades Irmãs entre Jundiaí e Prata di Pordenone**”, não irá gerar aumento de despesa para o município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 15/09/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0562175** e o código CRC **41218F87**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0048/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.840/2022, de autoria do Executivo, Reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como "cidade-irmã".

Conforme documento às fls. 10/15, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.

**ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO**  
Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 18/10/2022 08:58





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 701**

**PROJETO DE LEI Nº 13.840**

**PROCESSO Nº 90.710**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, vem instruída dos documentos de fls. 05/11 e com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro junto às fls. 12/16.

Análise da Diretoria Financeira da Casa acerca do impacto Orçamentário-Financeiro. Referido órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2022, em síntese, no que concerne à planilha juntada, que a ação terá impacto nulo.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).





A matéria é de natureza legislativa, eis que busca autorização para reconhecer cidade-irmã a cidade Prata di Pordenome, situada na Itália, conforme documentação de fls. 05/11, prevendo que o Município promoverá medidas visando a expansão de cooperação e intercâmbio com aquela comuna.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões De Finanças e Orçamento e De Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls 22  
Dy

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinicius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 18/10/2022 12:11

701 - PL 13840/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código A2369-005F-7D60-1F17





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 90.710**

**PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL, que reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.**

**PARECER 80**

O presente projeto tem por objetivo reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 701.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*“Edicarlos – Vetor Oeste”*

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 20/10/2022 09:25

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 20/10/2022 11:36

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 20/10/2022 11:07

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 21/10/2022 10:25

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 20/10/2022 11:07



PARECER Nº 1 - PL 13840/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sepl.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código AA0F-3583-7226-DA77







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**      **PROCESSO 90.710**  
**PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL,** que reconhece Prata di  
Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

**PARECER 08**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio - Delegado”*  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
*“Val Freitas”*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
*“Kachan Júnior”*

**LEANDRO PALMARINI**

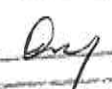
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MARTINS  
Data: 20/10/2022 09:29

Assinado digitalmente  
por ROMILDO  
ANTONIO DA SILVA  
Data: 20/10/2022 10:37

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 20/10/2022 11:11

26  


Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 20/10/2022 11:40

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 20/10/2022 12:58

PARECER Nº 2 - PL 13940/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio Kachan Junior e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código 9169-FB72-5359-9744





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**  
**PROCESSO 90.710**

**PROJETO DE LEI N.º 13.840, do PREFEITO MUNICIPAL, que reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.**

**PARECER 08**

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Do ponto de vista desta Comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente e Relator


**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
*“Juninho Adilson”*

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**LEANDRO PALMARINI**



fls. 28  


Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 20/10/2022 10:35

Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 20/10/2022 10:48

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 20/10/2022 11:12

Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 20/10/2022 11:41

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 20/10/2022 12:17

PARECER Nº 3 - PL 13940/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniel Lemos Dias Pereira e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código E118-3D3F-31AA-619B





Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.840**

Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como "**cidade-irmã**".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica reconhecida como "**cidade-irmã**" do Município de Jundiaí a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.

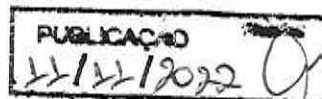
**Art. 2º** O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 08/11/2022  
09:33





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13840/2022 - Prefeito Municipal - Reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como "cidade-irmã".

**TRAMITAÇÃO**

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Data da Ação       | 09/11/2022                     |
| Unidade de Origem  | DL - Secretaria                |
| Unidade de Destino | Gabinete do Prefeito           |
| Status             | Aguardando promulgação ou veto |
| Prazo              | 01/12/2022                     |

**TEXTO DA AÇÃO**

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 75ª SO - 08/11/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 08/11/2022 14:06:35 BRT foi lida em 08/11/2022 17:53:28 BRT

Jundiaí, 09 de novembro de 2022.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 31

Cis

OF. GP.L n.º 338/2022

Processo SEI n.º 14.199/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 91301/2022  
Data: 17/11/2022 Horário: 16:54  
ADM -

Jundiaí, 09 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.851, objeto do Projeto de Lei nº 13.840, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.851, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**


Reconhece **Prata di Pordenone**, na Itália, como “**cidade-irmã**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica reconhecida como “**cidade-irmã**” do Município de Jundiá a cidade italiana de **Prata di Pordenone**.


**Art. 2º** O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio de investimento e comércio, intercâmbio tecnológico e cultural, gestão de resíduos, saúde e esportes, turismo e transporte e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções para as demandas locais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

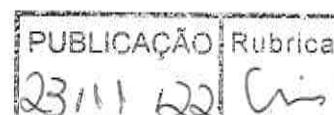
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil





**PROJETO DE LEI Nº. 13.840**

**Juntadas:**

fls. 02 a 18 em 18/10/2022 *Q*

fls. 19 a 22 em 18/10/2022 *Q*

fls. 23 a 28 em 24/10/2022 *Q*

fls. 29 e 30 em 09/11/22 *Q*

fls. 31 e 32 em 18/11/22 *Q*

**Observações:**